



LEI Nº 6853, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ O PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itajaí o Programa Bolsa Esportiva Municipal com o objetivo de:

I - valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, participantes do desporto educacional e de alto rendimento;

II - incentivar jovens valores; e

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Esportiva Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas de Esporte de Rendimento e Esporte Comunitário da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas não profissionais, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, e será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo e implementado pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, os interessados nas categorias atletas não profissionais, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, no caso de atletas, paratletas e guias;

II - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, no caso de técnicos e auxiliares técnicos;

III - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional, no caso de técnicos e auxiliares técnicos;

IV - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Esportiva Municipal, o requerente obrigatoriamente representará o Município de Itajaí em todas as competições que a Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL for participante e desejar convocá-lo, sob pena de, obrigatoriamente, ter que devolver integralmente os recursos recebidos até a data da liberação efetiva.

§ 2º O requerente beneficiado com a Bolsa Esportiva Municipal oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Itajaí e da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL e de seus patrocinadores oficiais em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º A concessão da Bolsa Esportiva Municipal fica limitada a uma por atleta não profissional, paratleta, guia, técnico e auxiliar técnico.

Art. 4º Para pleitear a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, os interessados na categoria profissional de iniciação esportiva deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - apresentar comprovada experiência como profissional de iniciação esportiva, na respectiva modalidade, por no mínimo 02 (dois) anos;

II - ter participado de cursos de capacitação ou formação na respectiva modalidade;

III - apresentar planejamento anual de atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Esportiva Municipal, o requerente obrigatoriamente deverá apresentar mensalmente a Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, um relatório de atividades desenvolvidas.

§ 2º O requerente beneficiado com a Bolsa Esportiva Municipal oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como a utilização do uso da imagens das atividades desenvolvidas.

§ 3º A concessão da Bolsa Esportiva Municipal fica limitada a uma por profissional de iniciação esportiva.

Art. 5º A Bolsa Esportiva Municipal será concedida para atletas não profissionais, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, nos seguintes valores:

I - Técnicos, Auxiliares Técnicos e Profissionais de Iniciação Esportiva:

- a) Técnico: valor correspondente a até 24 UFM;
- b) Auxiliares Técnicos: valor correspondente a até 19 UFM;
- c) Profissionais de Iniciação Esportiva: valor correspondente a até 19 UFM.

II - Atletas não profissionais, Paratletas e Guias:

- a) Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), Jogos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC) e Competições Internacionais: valor correspondente a até 14 UFM;

- b) Jogos Abertos de Santa Catarina e Competições Nacionais: valor correspondente a até 06 UFM;
c) Olimpíadas Estudantis Catarinense (OLESC) e Competições Estaduais: valor correspondente a até 03 UFM.

§ 1º Os valores individuais a serem repassados aos atletas não profissionais, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva serão definidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal, nos limites estabelecidos na presente Lei, considerando o histórico do requerente na modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra o atleta, paratleta e guia e a importância do requerente e da modalidade na programação da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL.

§ 2º Os critérios para definição dos valores a serem repassados serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório.

Art. 6º A Bolsa Esportiva Municipal será concedida dentro do exercício fiscal com pagamentos mensais.

§ 1º Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Esportiva Municipal o atleta não profissional, paratleta e guia que:

- I - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;
- II - for transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL;
- III - abandone os treinamentos ou seja motivadamente dispensado deles;
- IV - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo técnico ou disciplinar;
- V - não cumprir o calendário e as obrigações da prestação de contas através de relatório; e
- VI - deixar de cumprir quaisquer condições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Esportiva Municipal o técnico, auxiliar técnico e profissionais de iniciação esportiva que:

- I - seja considerado inapto, no decorrer das atividades, pela Comissão da Bolsa Esportiva Municipal;
- II - não cumprir o calendário e as obrigações da prestação de contas através de relatório; e
- III - deixar de cumprir quaisquer condições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º A concessão da Bolsa Atleta Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 4º Os atletas, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados no decreto regulamentador desta Lei.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Esportiva Municipal correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.528, de 03 de Abril de 2006, e nº 6.410, de 16 de Outubro de 2013.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de fevereiro de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/02/2018